

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DOS SONHOS - CDS

Ao primeiro de junho de dois mil e vinte e um, os associados da Associação Casa dos Sonhos - CDS se reuniram em assembleia, nos exatos termos do artigo 14, parágrafo único, do Estatuto Social, para referendar as alterações propostas nos termos do que preceitua o Código Civil em vigência, como também em observância da Lei nº 13.019/2014 com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015, conhecida como lei do MROSC.

Assim posto e aprovado por unanimidade, este estatuto passa a ter a redação a seguir em sua composição total:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º. – A Associação Casa dos Sonhos, é uma associação civil de direito privado, de ação social e educacional sem fins econômicos, fundada em 20 de junho de 2009, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número: 11.107.311/0001-70, com sede e foro no município de Santa Rita, Estado da Paraíba, na Rua Joaquim Gomes de Castro, nº Nº 488, Loteamento Boa Vista, Várzea Nova, CEP: 58.304-500, com tempo de duração indeterminado e reger-se-á por este Estatuto, pelas deliberações de suas instâncias e pelas Leis a ela aplicadas.

Parágrafo Único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. – **A entidade tem por finalidade:**

- I. Dar apoio às crianças, jovens e famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana; mediante ações formativas e educativas, com base na solidariedade, justiça e partilha;
- II. Favorecer o cuidado e desenvolvimento integral dos educandos, desde uma formação humana e espiritual, como também das capacidades, potencialidades e habilidades físicas, intelectuais, artísticas, lúdicas e culturais;
- III. Contribuir para a saúde integral, visando o desenvolvimento harmônico e pleno dos educandos, mediante a aplicação das práticas integrativas de saúde (PICs);
- IV. Despertar uma maior consciência, responsabilidade, compromisso e participação no cuidado, proteção e preservação do habitat que vivemos;
- V. Oferecer e oportunizar atividades artísticas, musicais e esportivas, para desenvolver habilidades e capacidades do potencial humano do educando.

- VI. Atuar na área da assistência social, no que se refere à proteção social básica e especial, promovendo e acompanhando atividades socioeducativas;
- VII. Promover a participação e organização do coletivo da Casa dos Sonhos, para configurar um ethos social com referências e representatividade, na perspectiva de transformação da realidade sociopolítica, econômica e ecológica;
- VIII. Incentivar o compromisso de uma educação, promoção e divulgação dos valores por uma Cultura de Paz, em defesa e cuidado da VIDA, em todas suas formas e expressões;
- IX. Criar espaços de participação e integração das famílias e comunidade local e em especial com as mulheres;
- X. Acompanhar as mulheres, na promoção e defesa de seus direitos individuais e coletivos, promovendo mecanismos de participação social, política e organizacional com referências que as represente;
- XI. Oferecer formação e capacitação aos jovens e adultos, através de cursos profissionalizantes, formação humana integral e de geração de renda;
- XII. Favorecer espaços de formação e capacitação permanente aos educadores para seu melhor desenvolvimento e comprometimento com a missão que desenvolve a instituição;
- XIII. Favorecer uma rede de cooperação, comunicação e participação do voluntariado nacional e internacional, que contribuem e apoiam as ações desenvolvidas na instituição; e
- XIV. Promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo dos beneficiários da Casa dos Sonhos.

§ 1º. A Associação Casa dos Sonhos trabalha junto ao público participante e a comunidade, como o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver capacidades e potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares, comunitários; em vista a um maior protagonismo e visibilidade social;

§ 2º. A Casa dos Sonhos tem como missão e propósito para o público alvo, oferecer uma educação integral no autoconhecimento e autocuidado para proteger e estimular o desenvolvimento em todas as fases da vida;

§ 3º. A Associação Casa dos Sonhos é uma entidade comprometida na defesa dos deveres e direitos das crianças, adolescentes e de seus familiares, na forma como estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente; como também do combate ao racismo, preconceito e toda forma de discriminação;

§ 4º. As atividades, culturais, artísticas, esportivas, de recreação e lazer, terão como propósito criar espaços de convivência, partilha, interação, participação, protagonismo e autonomia. As atividades terão em conta as demandas, potencialidades, habilidades e capacidades dos aprendentes, de modo que todos se sintam incluídos;

§ 5º. No desenvolvimento das atividades e defesa de seus objetivos a entidade não fará qualquer distinção de credo, raça, etnia, cor, condição social, gênero ou orientação sexual;

§ 6º. A Associação poderá celebrar convênios em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação para a obtenção de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual, do Governo Federal, iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais devidamente acreditadas;

§ 7º. A Entidade poderá adotar um regimento Interno que será aprovado pela Assembleia Geral e disciplinará seu funcionamento e organização;

§ 8º. A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade poderá se organizar em tantas unidades, quanta forem necessárias, a critério da Assembleia Geral;

§ 9º. As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; e

§ 10º. Todas as atividades oferecidas ao público alvo da Casa dos Sonhos, serão de caráter gratuito e estarão previstas no plano anual de trabalho da instituição;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. – Podem se associar na Associação Casa dos Sonhos todos aqueles, que concordarem com os objetivos da entidade, brasileiros ou não, e que com ela desejem colaborar.

Parágrafo Único. A admissão de associados na Associação Casa dos Sonhos será feita por pessoas maiores de 18 anos, através de requerimento por escrito, com os dados do candidato, que será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Art. 4º. – Perde a condição de associado:

I - A pedido – O(a) associado(a) que requer o desligamento à Diretoria, por escrito ou presencialmente em Assembleia; e

II - Por exclusão - decidido em Assembleia Geral, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a Associação nas seguintes situações:

- a) Após aplicação de penalidade em processo de exclusão, em que será assegurado o amplo direito de defesa e do contraditório;
- b) Quando o associado deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, sem quaisquer justificativas aceitas; e
- c) Por falecimento.

Art. 5º. – A entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

- I. Associados fundadores – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação; e
- II. Associados contribuintes – são os que se propõe contribuir com a atividade voluntária, serviços ou matérias de forma regular em favor da entidade.

§ 1º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição ressalvadas as responsabilidades decorrentes da investidura em cargo que importe na guarda e manipulação dos bens patrimoniais;

§ 2º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado;

§ 3º. Aos associados fundadores se reserva a função de tutelar preeminente os “fins e espírito” da associação, de modo a garantir que com o correr dos anos, não mude a finalidade social para a qual foi criada; e

§ 4º. A qualidade de associada é intransmissível.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º. – São direitos dos associados:

- I. Frequentar as dependências da Associação, participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que tenha mais de 1 (um) ano como associado;
- III. Participar das Assembleias com direito a voz e voto, de atividades e grupos formados pela Associação;

- IV. Requerer, a qualquer tempo, informações necessárias ao bom acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Associação; e
- V. Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;

Art. 7º. – São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Zelar pelo bom funcionamento e êxito da entidade e defender as ações promovidas de acordo com os seus objetivos;
- III. Comparecer às assembleias gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade; e
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Seção II
Das Penalidades

Art. 8º. – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação das normas estatutárias e regulamento;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; e
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Art. 9º. – Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como do regulamento interno vigente, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Exclusão.

Art. 10. – A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.

Art. 11. – A pena de suspensão será aplicada, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme *caput* do artigo anterior; e
- II. For condenado em sentença transitada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Art. 12. – A pena de exclusão será aplicada ao associado que reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e as faltas forem consideradas graves, após a devida apuração por comissão constituída para esse fim.

§ 1º. Em quaisquer das situações acima definidas a aplicação da penalidade será aplicada pela Diretoria da entidade.

§ 2º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária; e

§ 3º. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO: Assembleia, Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 13. – São instancias da Associação Casa dos Sonhos:

- I. Deliberativos e de decisão:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Diretoria.
- II. De Fiscalização: Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14. – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária são instancias soberanas dos associados, dela podendo participar os que estiverem em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º. As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da Entidade, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria ou por 1/5 (Um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, através de Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado ou afixado na sede da entidade ou por meios virtuais acessíveis a todos os associados.

§ 2º. No edital de convocação da Assembleia deverá constar a “ordem do dia”, não podendo ser discutidos assuntos que nela não constem, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata;

§ 3º. - Para decidir a respeito de assuntos que não constem na ordem do dia da convocatória da Assembleia, deverá a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes;

§ 4º. As Assembleias serão presididas pelo Presidente da entidade. No caso de ausência ou impedimentos do Presidente, compete ao Secretário dirigir os trabalhos e na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos;

§ 5º. O presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata; e

§ 6º. As votações nas Assembleias serão públicas e abertas e apuradas pela mesa diretora dos trabalhos.

Art. 15. – Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, dissolução da associação e destinação dos seus bens, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. – Anualmente, no primeiro semestre do ano preferencialmente, será realizada a Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com no mínimo um 1/5 dos associados e a ela competirá:

- I. Proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e dar posse, quando necessárias;
- II. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal; e
- III. Analisar e aprovar o Plano de Ação da Entidade para o exercício.

Parágrafo Único. As Assembleias Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto as eleitorais.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com no mínimo um 1/5 dos associados.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18. – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Conceder o título de associado benemérito;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII. Aprovar o regimento interno;
- IX. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- X. Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para, preenchimento de vacâncias em que os suplentes já tenham sido empossados ou que não possam assumir;
- XI. A Assembleia poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;
- XII. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade; e
- XIII. Referendar as decisões tomadas pela diretoria sobre os casos omissos no presente estatuto.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. – A Diretoria é o órgão administrativo da Associação Casa dos Sonhos e será constituída dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Tesoureiro; e
- III. Secretário.

§ 1º. Os cargos de Presidente e Tesoureiro terão seus respectivos vices e o cargo de Secretário terá um 2º Secretário que serão empossados, provisória ou em quando durar o mandato, nas ausências, impedimento ou vacâncias dos titulares; e

§ 2º. A Diretoria será eleita por o período de três (3) anos pela Assembleia Geral Ordinária, por voto aberto, podendo ser reeleita para mais um mandato.

Art. 20. – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. A critério da Diretoria poderá ser contratado profissional especializado para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos seus membros.

Art. 22. – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 23. – Compete coletivamente à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar a entidade fazendo cumprir o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Ação da Entidade;
- III. Elaborar normas e regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- IV. Administrar e zelar pelos bens imateriais e materiais da entidade;
- V. Promover, organizar e dirigir as Assembleias e atividades da missão institucional;
- VI. Analisar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade e submeter à Assembleia Geral.
- VII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários; e
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos.

§ 1º. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; e

§ 2º. Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio ou livro de ata eletrônico, que deverá ser assinado pelos membros presentes na reunião.

Art. 24. – Compete ao presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a entidade ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- III. Assinar a correspondência dirigida ao público e às autoridades superiores;
- IV. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- V. Assinar com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, abrir e movimentar contas bancárias por instrumentos físicos ou virtuais;
 - a) Contrair empréstimo com a devida aprovação da Diretoria;
 - b) Celebrar contratos de interesse da entidade; e
 - c) Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria.
- VI. Assinar todas as correspondências, diplomas e demais documentos administrativos da entidade;
 - a) Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário,
- VII. Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- IX. Solicitar, conjuntamente com o tesoureiro ao contador da associação, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente período de janeiro a dezembro;
- X. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- XI. Juntamente com o tesoureiro com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; e
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Art. 25. – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 26. – Compete ao Secretário:

- I. Dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- II. Elaborar cartas, ofícios e demais documentos administrativos;
- III. Também pode assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões a Diretoria, lavrando as respectivas atas; e
- V. Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas necessárias ao bom andamento do serviço de secretaria;

Art. 27. – Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos; e

II. Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 28. – Compete ao Tesoureiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração;
- II. Conduzir, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- III. Arrecadar e registrar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VII. Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- IX. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 29. – Compete ao Vice Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos; e
- II. Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 30. – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da entidade, será composto de 03 (três) membros eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

Art. 31. – O mandato do Conselho Fiscal será de três anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 32. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame; e
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer para a aprovação da Assembleia Geral;

§ 1º. O Conselho Fiscal escolherá entre os seus membros o seu presidente; e

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente uma vez por ano para análise e parecer sobre as contas do exercício e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art.33. – Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Doações e legados;
- IV. Usufruto que lhe forem conferidos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Renda patrimonial;
- VIII. Eventos organizados pela associação (Sorteios, workshop, bazares, outros), verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. Prestação de serviço (assessoria); e
- X. Verbas recebidas de instituições públicas e privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§ 2º. A Associação Casa dos Sonhos poderá remunerar os integrantes do seu corpo associativo, incluindo dirigentes, que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos; que não sejam inerentes aos cargos que ocupam, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades;

§ 3º. A Associação não distribui aos associados e dirigentes resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto; e

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.34. – O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doações de terceiros, legado, contribuições, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, devendo ter registro contábil.

§ 1º. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às que estejam vinculadas;

§ 2º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral;

§ 3º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral; e

§ 4º. A Associação Casa dos Sonhos manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 35. – As Eleições Gerais da Associação Casa dos Sonhos serão convocadas com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência do término do mandato vigente.

§ 1º. As Eleições de que trata este artigo serão convocadas mediante edital afixado na Sede da Entidade e/ou mediante convocatória feita por meio eletrônico e enviada a todos os associados;

§ 2º. As Eleições Gerais da Entidade serão realizadas em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;

§ 3º. Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados em dia com as suas obrigações estatutárias;

§ 4º. Para fins de deliberação do que trata o parágrafo anterior a Direção da Entidade disponibilizará na data de publicação do Edital de Convocação das Eleições a relação dos associados aptos a votarem;

§ 5º. Havendo mais de um grupo de interessados em participar da eleição para os cargos de Diretor e Conselheiro Fiscal, é facultada a formação de chapa durante a Assembleia;

§ 6º. É vedado o registro de candidatura em mais de uma chapa. Caso ocorra, será invalidada a que tiver registro posterior, que terá o prazo definido pela Mesa Diretora dos Trabalhos para a devida substituição;

§ 7º. Caso haja empate no número de votos entre as chapas prevalecerá a que tiver como candidata à Coordenação Geral a pessoa mais idosa; e

§ 8º. Havendo registro de chapas não poderão fazer parte da Mesa Diretora dos Trabalhos candidatos registrados para o pleito, devendo a Assembleia eleger os coordenadores dos trabalhos.

Art. 36. – A comissão organizadora da eleição dirigirá o processo eleitoral, conforme as seguintes diretrizes:

§ 1º. Só serão considerados eleitores os associados com pelo menos 01 (um) ano como membro da entidade;

§ 2º. Havendo empate entre os candidatos das chapas registradas será utilizado como critério de desempate aquela que obtiver o candidato a Presidente mais idoso; e

§ 3º. Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos na Assembleia Geral anterior à realização do pleito.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. – O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38. – A Associação Casa dos Sonhos somente poderá ser dissolvida por decisão de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da Associação; e

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes à mesma, serão entregues a entidades com fins congêneres comprovadamente registradas nos órgãos públicos competentes, como no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e/ou outras e em pleno funcionamento seja religioso, social ou educacional, que preencham os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014 com alterações da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

Art. 39. – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pela Entidade.

Art. 40. – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art.41. – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 42. – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Santa Rita, 01 de junho de 2021

Estela Maria Nuñez
Presidente

Yudith del Valle Gómez
Tesoureiro

Sara Maria Gómez
Secretário

Wigne Nadjare Vieira da Silva
Advogado – OAB nº 21.890